



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 166/2018

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 630/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº **052/2018**, Pregão Presencial nº **042/2018**, Registro de preços, que objetiva a aquisição de material odontológico observando as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual e futura contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.417.234/000195, com sede na Rua Nápolis, nº 574, Bairro Jardim Europa, CEP 35.701-273, no Município de Sete Lagoas, tel: (31) 3176-2566 ou 99842-5817, e-mail: dominus.comercio@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sra. Wanessa Luiza Cirilo de Almeida, portadora da Cédula de Identidade nº MG-13.972.776 SSP/MG e CPF nº 085.844.126-89, cuja proposta foi classificada no certame.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignados em Ata, pelo prazo de 12(doze) meses, para eventual e futura aquisição de materiais odontológicos permanentes e de consumo, com entrega diária.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	V.Unit.	V.Total
21	10	FR	DETERGENTE BIODEGRADÁVEL DE AÇÃO RÁPIDA COM 4 ENZIMAS, FRASCO COM 1 LITRO.	KELDRIN - OFERTAMOS 5 EN	22,90	229,00
22	06	FR	DETERGENTE DESECRUSTANTE, REVITALIZADOR DE INSTRUMENTAIS E SUPERFÍCIE DE AÇO INOX. EMBALAGEM COM 1000 ML..	SINORD	31,90	191,40
44	04	KIT	KIT COM 50 MATRIZES, 8 PROTETORES DE SILICONE, 2 GRAMPOS UNIMATRIX..	MAQUIRA	221,78	887,12
45	100	KIT	KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO - CONTENDO: 1 CREME DENTAL 50G EM TUBO PLÁSTICO (COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE CÁLCIO, SORBITOL, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO, DÍOXIDO DE SILÍCIO, LAUREAL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, FOSFATO TRISSÓDICO,	DENTAL K	5,20	520,00
TOTAL						1.827,52



1.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - O órgão gerenciador será o Setor de Compras.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

5.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.1.3- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5- Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

6.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

6.2 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, ou sempre que for solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias;

6.3 – Se a licitante vencedora não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas neste edital;

6.4 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.

6.6 – A licitante vencedora, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições emitidas pelo Setor de Compras, deverá faturar em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

6.7– O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12(doze) meses após assinatura do contrato.

6.8 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

6.9 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

6.10 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;



6.11 - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos de fabricação e validade, expressos nas embalagens, acondicionados em saco plástico resistente, (quando for o caso) contendo os produtos licitados e com prazos de validade legível, caso contrário serão devolvidos para substituição do mesmo.

6.12 – Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com a legislação vigente, acrescidos das respectivas marcas e data de fabricação e validade, em embalagens individualizadas, plásticas e transparentes (quando este for o caso), devidamente lacrados, trazendo os dados de identificação e procedência em cada embalagem individualizada.

6.13 – Os produtos serão rigorosamente fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

6.14 – O licitante somente poderá cotar uma marca por item, sob pena de desclassificação dos itens que constarem mais de uma marca

6.15 – Caso a qualidade dos produtos fornecidos não correspondam às exigências da presente peça editalícia, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de rescisão contratual. Os produtos eventualmente substituídos/trocados terão o mesmo prazo de validade/garantia fixado na proposta comercial do licitante contratado.

6.16 – O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.

6.17 - O licitante deverá cotar somente o que sua empresa terá condição de entregar no tempo previsto nesse edital.

6.18 – A Contratada fica obrigada a realizar as entregas conforme solicitação do Setor de compras. As referidas entregas serão recebidas somente nos horários de 07:00 as 10:00 e de 12:30 as 15:00 horas.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1- Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

16.1- O valor total deste Contrato é de R\$ **1.827,52** (mil oitocentos e vinte e sete reais e cinqüenta e dois centavos) conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 052/2018, PP. Nº 042/2018.

8.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensal, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.4 – Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.



8.5 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.6 - Se o produto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.

8.8 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

8.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.10– Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e sua equipe de apoio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.3 - A adjudicação será pelo menor preço por item;

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

11.2 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias;



- 11.3 – Se a licitante vencedora não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas neste edital;
- 11.4 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.
- 11.5 – A licitante vencedora, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições emitidas pelo Setor de Compras, deverá faturar em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.
- 11.6 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:
- 11.7 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 11.8 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- 11.9 - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos de fabricação e validade, expressos nas embalagens, acondicionados em saco plástico resistente, (quando for o caso) contendo os produtos licitados e com prazos de validade legível, caso contrário serão devolvidos para substituição do mesmo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas;
- 11.10 – Todos os itens deverão vir acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade. Embalagens danificadas, sujas ou com validade vencida serão devolvidas ao licitante responsável pela entrega e deverão ser substituídos pelo mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.11 – Os produtos serão rigorosamente fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;
- 11.12 – O licitante somente poderá cotar uma marca por item, sob pena de desclassificação dos itens que constarem mais de uma marca
- 11.13 – A licitante vencedora deverá realizar as entregas de acordo com as especificações contidas no anexo ao ato convocatório, isentando o município de arcar com qualquer pagamento, exceto os previstos no edital de licitação;
- 11.14 - O licitante deverá cotar somente o que sua empresa terá condição de entregar no tempo previsto nesse edital.
- 11.15 – A Contratada fica obrigada a realizar as entregas conforme solicitação do Setor de compras. As referidas entregas serão recebidas somente nos horários de 07:00 as 10:00 e de 12:30 as 15:00 horas.
- 12.0 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**
- 12.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;



- 12.2 - Entregar o objeto contratado no prazo estipulado e conforme especificado no Edital;
- 12.3 - O proponente vencedor obriga-se pela entrega do objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os a disposição da prefeitura.
- 12.4 - A entrega do objeto contratado dentro do prazo previsto, após a assinatura do contrato.
- 12.5 - O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes a venda, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.
- 12.6- O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade; Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.7 - O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;
- 12.8 - Os produtos entregues em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 12.9 - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE
- 12.10- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

13.0 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) - Receber a Nota Fiscal;
- b) - Efetuar o Pagamento;
- c) - Disponibilizar o local da Entrega.
- d) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.10.301.0210.1022.4.4.90.52.00

02.10.01.10.301.0210.2068.3.3.90.30.00

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 052/2018, modalidade Pregão Presencial nº 042/2018 por registro de preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial da Contratada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



16.2 – Advertência;

16.3 – Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

16.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de que aplicou a penalidade, que será concedido decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.6 - O atraso injustificado ou a não entrega do objeto licitado na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

16.7 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado; 17.8 – Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução parcial ou total do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da citada Lei;

16.8 – Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, na forma prevista no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a Administração, inclusive, a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma dos artigos 77, inciso IV e 86 parágrafo primeiro, da citada Lei;

16.9 - Vinculam-se a Administração e licitantes as condições deste Edital, bem como as cláusulas do contrato;

16.10 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

17.0- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

17.2 - As decisões da pregoeira somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG.

17.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.4 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.5– A revogação/anulação desta licitação não gera direito de indenização a nenhuma das licitantes



17.6 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 12 de novembro de 2018.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME
Wanessa Luiza Cirilo de Almeida
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90